



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 198/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, “F” E ART. 95, §2º DA LEI Nº 14.133/2021 E NO
ARTIGO Nº 30, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.411/2025.**

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.278-000, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMSAS**, torna público a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo Nº 74, inciso III, alínea “f” e Artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. Nº 30, inciso II do Decreto Municipal Nº 3411/2025 e as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação o **PAGAMENTO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO XIV FÓRUM ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SERÁ REALIZADO EM FLORIANÓPOLIS NOS DIAS 04 A 05 DE JUNHO DE 2025, CONFORME A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 198/2025.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NO XIV FÓRUM ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

2.1. O valor total deste processo é de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), compreendendo 1 (uma) inscrição.**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria requisitante:

3.1.1. Trata-se da participação no XIV Fórum Estadual da política de Assistência Social, com sua realização organizada pela FECAM e COEGEMAS, do qual traz perspectivas muito positivas para a política de assistência social após 20 anos de SUAS. Cujas ementas tratam de assunto com os seguintes tópicos:

- Conferência Magna: 20 do SUAS e a Gestão Municipal que queremos!
- Gestão do SUAS: atribuições, vigilância, gestão do trabalho, educação permanente.
- Financiamento do SUAS: Gestão e execução Orçamentária e financeira.
- Dialogando sobre a Proteção Social Básica.
- Dialogando sobre a Proteção Social Especial de Média Complexidade.
- Dialogando sobre a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- Agenda do SUAS para 2025: Conferências Municipais e os Planos Municipais de Assistência Social.

• Diálogo Técnico com os Entes Federados –Federal e Estadual: estrutura e avanços a serem consolidados a curto prazo.

3.1.2. O XIV Fórum Estadual da política de Assistência Social é a continuidade dos Seminários Estaduais realizados há 14 anos pela FECAM, por meio do Colegiado Estadual de Assistência Social - COAS, com o apoio do COEGEMAS/SC, MDS e SAS.

3.1.3. Este Fórum visa aprimorar os conhecimentos dos participantes das secretarias municipais de Assistência Social, ampliando as formas de implementação do SUAS, através dos assuntos que serão abordados.

3.1.4. O Fórum garantirá que os participantes tenham conhecimento aprofundado da gestão da assistência Social, possibilitando maior qualidade, eficiência e eficácia no atendimento à população usuária da Política de Assistência Social, garantindo momentos de troca de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

conhecimentos e fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e proteção social.

3.1.5. Além da formação técnica essencial para a compreensão da Gestão Municipal no Sistema Único de Assistência Social- SUAS, a participação neste Fórum é extremamente importante para a novos aprendizados sobre o financiamento do SUAS, as responsabilidades, as funcionalidades e inovações em toda a execução dos tramites que envolvem a gestão municipal.

3.1.6. Será focado também para a compreensão dos serviços que são ofertados pela secretaria, das Proteções Sociais tipificadas como: Proteção Social Básica, Proteções Sociais Especiais de Média e Alta complexidade. Sobre a Vigilância Socioassistencial, importante ferramenta para a construção de um diagnóstico da política pública em nosso município. Bem como, sobre a prática do controle social e a prestação de contas que consideramos serem fundamentais para recebimento de novos repasses financeiros e para a transparência do uso do dinheiro público.

3.1.7. Quanto à realização da inexigibilidade, é amplamente reconhecido que a Constituição estabelece a presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento é considerado o mais adequado para preservar a impessoalidade e a isonomia nas contratações e aquisições.

3.1.8. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.1.9. Conforme o Art. 74 dessa Lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais se incluem o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.1.10. Considerando os órgãos envolvidos na organização deste Fórum, FECAM e COEGEMAS, constatamos que a FECAM, atua para fortalecer as associações, consórcios e municípios catarinenses, com respeito a opiniões diversas, com diálogo, e com a facilidade de trazer nomes de notório saber para contemplar o interesse da Secretaria de Assistência Social, através de seu conhecimento.

3.1.11. Diante disto, verificamos que a FECAM, se enquadra nos critérios, considerando o desempenho e conhecimento sobre a gestão pública da Política de Assistência Social, sendo que a experiência do corpo docente, é comprovada pela trajetória na referida Política pública o que permite inferir que o trabalho é adequado à plena satisfação dos objetivos do Fórum.

3.1.12. Portanto, a participação neste evento, são essenciais não só para o aperfeiçoamento técnico, mas também para assegurar que participantes estejam alinhados com as melhores práticas e cumpram com suas responsabilidades de forma eficiente e legalmente embasada, conforme preconiza a legislação vigente.

3.1.13. Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no § 3º alínea “f” inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, são necessários preencher alguns requisitos, tais como:

a) Inviabilidade de competição e notória especialização: A participação de especialistas renomados neste evento realizado pela FECAM e COEGEMAS, é necessária para a formação dos participantes que atuam na gestão da política pública de Assistência social. A FECAM possui mais de 20 anos de experiência comprovada na execução de eventos para servidores públicos e se destaca pela sua notória especialização voltada para a Política de Assistência Social.

b) A FECAM, realiza diversas Fóruns, seminários, cursos e eventos envolvendo as 21 associações de municípios do estado de Santa Catarina, o que demonstra a confiança na qualidade e adequação dos serviços prestados. O XIV Fórum da política de Assistência Social, focado na formação dos participantes desta política, exige conhecimentos especializados, que a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

FECAM comprovadamente possui. Isso torna evidente a inviabilidade de competição, uma vez que tais serviços, oferecidos neste XIV Fórum tornam inviável a comparação com outros prestadores no mercado, pelo nível dos palestrantes que estarão presentes.

c) Singularidade do Serviço: Os serviços oferecidos pela FECAM, são singulares por resultarem da produção intelectual de uma equipe técnica altamente qualificada na Política de Assistência Social de e de gestão pública municipal. Essa singularidade deriva da complexidade dos serviços e da expertise da equipe, fatores que inviabilizam qualquer comparação direta com outros prestadores de serviços disponíveis no mercado. O reconhecimento da FECAM tanto na esfera governamental quanto judicial e administrativamente reforça sua capacidade de oferecer serviços de qualidade que atendem plenamente às necessidades da administração pública.

3.1.14. A formação oferecida pela FECAM é essencial para garantir que os participantes envolvidos no processo do XIV Fórum, estejam devidamente preparados para conduzir a gestão municipal da política de Assistência Social. A contratação direta da associação por inexigibilidade de licitação baseia-se na singularidade e notória especialização da FECAM, conforme a legislação vigente. Dessa forma a participação no evento permitirá que os servidores atuem com segurança e eficiência, evitando riscos operacionais e garantindo a conformidade com as melhores práticas de gestão da política de assistência social.

3.1.15. Esses fatores demonstram que os serviços oferecidos pela FECAM atendem plenamente aos interesses e às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.16. Os profissionais especialistas serão: Palestrantes:

- **José Crus**, Assistente Social, com experiência no Ministério da Assistência Social – MDS e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

- **Penélope Regina Silva de Andrade**, Secretária de Assistência Social e Presidente do CONGEMAS.

- **Renato de Paula**, Assistente Social Professor da universidade de Goiás, Ex-Presidente do CNAS e atuou no Ministério do Desenvolvimento Social.

- **Paula Fonseca do Nascimento**, Assistente Social, Mestra e Doutora em Geografia, com Pós- Doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba e Pós-graduada em Ciência de Dados Geográficos. Assessoria e Supervisão Técnica nas áreas de Vigilância Socioassistencial e elaboração de Diagnósticos, com experiência na manipulação de dados, elaboração de mapas temáticos e geoprocessamento no SUAS.

- **Arimatéia Oliveira** - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social/SNAS/MDS;

- **Rúbia dos Santos**, Docente do Curso de Serviço Social da UFSC e atuou no SUAS (trabalho social na proteção social básica).

- **Rozana Fonseca**, Psicóloga, CRP03/6262, Especialista em Gestão Social, Mestra em Estado e Sociedade. Integrante do grupo de pesquisa Práxis - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Saberes e Práticas na assistência social da UFRB. Criadora e editora do Blog Psicologia no SUAS. Servidora Pública, professora e supervisora técnica de práticas no SUAS.

- **Luziele Tapajos** – Ex Secretária Nacional de Gestão da Informação, professora da UFSC e consultora do MDS

3.1.17. Metodologia de realização: O XIV Fórum será na modalidade presencial, com apresentação de conteúdo pelos palestrantes, a ser realizada nos seguintes horários:

- 04.06.2025: 07h às 12h e 13h:30min às 18h:30min

- 05.06.2025: 08h:30m às 12h e 13h:30min às 18h

3.1.18. Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021), justifica-se a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, para a participação do servidor no XIV Fórum Estadual da política de Assistência Social

4. CONTRATADO

4.1. **FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM**, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.303.982/0001-90, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 – Sala 1310, Bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.070-800.

4.2. O evento será promovido pela Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, nos dias 04 e 05 de junho de 2025, em Florianópolis/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2. Acerca da inexigibilidade de licitação para os casos nos quais inexista a possibilidade de competição, destacam-se os ensinamentos de Diógenes Gasparini 2:

A inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, a princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a ausência absoluta de concorrentes.

5.3. Pois bem, determina a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, “caput”, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, de modo que há longo tempo a doutrina caracteriza os cursos abertos a terceiros ilícitos pelo fato de se tratarem de objeto único que se esgota com a sua execução.

5.4. Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que “é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições”.

5.5. Diante da necessidade administrativa e tratar-se do XIV Fórum Estadual da Política de Assistência Social, e sendo o Fórum realizado pela FECAM e COEGEMAS, o que inviabiliza a escolha de qualquer outro fornecedor para o referido evento.

5.6. A justificativa da inexigibilidade é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, pois nesse contexto, não há possibilidade de concorrência ou de escolha alternativa.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, referente à participação de 1 (um) servidor no **XIV FÓRUM ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** organizado pela FECAM e COEGEMAS.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NO XIV FÓRUM ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

6.2. Devido a se tratar de fornecedor exclusivo para esta demanda, as contratações similares realizadas por outros municípios e retiradas do PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas se deram apenas para comparação dos preços, demonstrando que o preço atual do orçamento enviado pela FECAM se encontra de acordo com a realidade mercadológica.

6.3. A justificativa do valor, no âmbito da inexigibilidade impossibilita, a princípio, um cotejo entre preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferir-los.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Programação do evento;

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.8. Notas fiscais com outros municípios;

7.1.9. Estatuto Social;

7.1.10. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

CÓD. DESP.	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
93	06	002	2011	3339039480000000000	166070000011

9. DO VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total deste processo de Inexigibilidade de Licitação é de **R\$350,00** (Trezentos e cinquenta reais), compreendendo 1 (uma) inscrição.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Quanto à questão do pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/19864 .

10.2. O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993), devendo tudo isso ser observado pelo gestor:

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso.

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

10.3. Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nº 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. 10.4. Assim, a situação sob análise permite autorizar o pagamento antecipado, uma vez que “a administração precisa capacitar seu pessoal e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento.”

10.5. O próprio art. 145 da Lei de Licitações faz referência às exceções, nas quais se enquadra a contratação ora debatida:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

[...]

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

10.6. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto do presente processo, será efetuado pelo Município de Corupá em favor da contratada em parcela única, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do fornecedor, ou por meio de link para pagamento via Cartão de Crédito:

10.6.1. Dados para empenho:

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM
CNPJ: 75.303.982/0001-90

Inscrição Estadual: 262390140

Inscrição Municipal: 4037707

Endereço: Rua Gen. Liberato Bittencourt, 1885 – SI 1310, Canto – Florianópolis – SC CEP: 88070 – 800.

Dados Bancários:

Brasil

Agência:

Conta Corrente: 82799-1

10.6.2.
Banco do

3174-7

10.7. A nota fiscal será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença e será enviada para o e-mail cadastrado no ato da inscrição. 10.8. O certificado será emitido e enviado aos participantes após a confirmação do pagamento e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

verificação da presença mínima no evento, a qual deve corresponder a pelo menos 75% do tempo total do evento.

11. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. A Contratada não poderá executar quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitados pela Secretaria Requisitante.

11.2. O curso será realizado presencialmente, nos dias 04 e 05 de Junho de 2025, em Florianópolis/SC, no Oceânia Park Hotel Spa & Conventio Center, Localizado na Rua do marisco, 550 – bairro Ingleses conforme cronograma previamente estabelecido pela contratada.

11.3. A capacitação será voltada exclusivamente aos servidores indicados pela Administração Municipal, devendo constar em ata de presença ou certificado: o nome completo, CPF, cargo, assinatura e o número do RG dos participantes, como forma de comprovação da participação.

11.4. Caso seja constatada irregularidade na prestação dos serviços, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito ao conteúdo programático, carga horária ou à estrutura mínima exigida, rejeitar a execução parcial ou total do objeto, podendo requerer readequação, substituição ou a rescisão contratual;

a.1) Na hipótese de readequação ou substituição, a Contratada deverá proceder conforme indicado pela Administração, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, mantido o valor pactuado;

b) Se disser respeito à ausência de entrega dos certificados, material didático ou outro elemento integrante do objeto, exigir a complementação ou rescindir a contratação;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá regularizar a pendência no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional à Administração.

11.5. O deslocamento, hospedagem, alimentação e demais encargos operacionais decorrentes da participação dos servidores no curso serão de responsabilidade da Administração Pública, conforme previsão orçamentária.

11.6. A emissão de certificados e o fornecimento de eventuais materiais de apoio didático são de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues em até 10 (dez) dias após a conclusão do treinamento.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

12.1 Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo De Referência e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros;

e) Entregar ao setor responsável pela demanda, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade ao contratante;

g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

h) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementar os quantitativos, caso o previsto inicialmente seja insuficiente, salvo nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

j) Cumprir todas as normas legais vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança do contratante;

k) Cumprir o cronograma apresentado no orçamento enviado a Contratante;

l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. Não se aplica a esta contratação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

14.2. Devido a se tratar de um serviço de caráter único, a presente contratação não terá período de vigência e o contrato será substituído pela emissão da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o Artigo 95, §2º da Lei 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícito.

16. DA GARANTIA

16.1. Não se Aplica.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Poderá o Município revogar o presente processo em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Corupá/SC, 03 de junho de 2025.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 11.656/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO